

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 13288236/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.028660/2019-98

Assunto: **DECISÃO** 

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11 de DEZEMBRO de 2019 em desfavor de ROGER GUILLERMO DOMINGUEZ CAMACARO, em virtude de ultrapassar em 150 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- 5. Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO COBUCI PINTO**, **Agente de Polícia Federal**, em 18/01/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 13288236 e o código CRC EC6D0B68.

1 of 2  $18/01/2020 \ 10:06$ 

**Referência:** Processo nº 08115.028660/2019-98

SEI nº 13288236

2 of 2